

LEI Nº 1.011/2001

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. - Bolsa Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idades entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de suas membros.

IV - o cadastramento das famílias, bem como o pagamento do benefício serão feitos obrigatoriamente no nome da mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, o respectivo responsável legal.

V - as famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não poderão participar do Programa Bolsa-Escola.

§ 3º - o Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de forma quantitativa e qualitativa.



O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § do art. 2º,

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho, instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II- um representante da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

III um representante da Secretaria de Saúde;

IV- um representante dos pais;

V - um representante da Pastoral da Criança;

VI- um representante da Associação de Moradores;

VII-um representante do Poder Judiciário.



O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

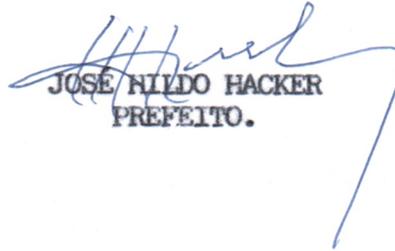
§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,
27 de junho de 2001.

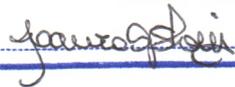


JOSE NILDO HACKER
PREFEITO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 27 / 06 / 2001





PROPERTY OF THE U.S. GOVERNMENT

